



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 96/2021

Uberlândia, 30 de agosto de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 34533194/2021				
PROCESSO SLA Nº: 4098/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	Dejair Lucas de Araujo	CPF:	406.115.236-04	
EMPREENDIMENTO:	Dejair Lucas de Araujo - Fazenda Santa Clara – Matrícula 8031	CNPJ:	406.115.236-04	
MUNICÍPIO:	Perdizes	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°10'25.60"	LONG	47°16'52.06"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
G-02-13-5	AQUICULTURA DE TANQUE REDE			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Jose Rodrigues Vieira – Engenheiro Agrônomo	CREA: 007120/D ART: MG20210352859			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34534114** e o código CRC **D3C0760F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34533194/2021

A propriedade Fazenda Santa Clara está situada na zona rural do município de Perdizes e tem como coordenadas centrais 19°10'25.60"/ 47°16'52.06". Possui área de 250,00 ha e reserva legal de 51,8831 ha averbada conforme descrito na matrícula 8031. Consta também nos autos do processo o recibo de inscrição no CAR nº MG-3149804-180D.628A.A96D.458D.B1B9.257D.6CAC.8419.

Em 16/08/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 4098/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Aquicultura em Tanque Rede**” para um **volume útil de 4968 m³**. A espécie cultivada será a tilápia (*Oreochromis sp*)

A atividade de aquicultura em tanque rede se dará em 46 tanques com volume de 108 m³ (6x6x3)cada totalizando 4968 m³. O volume e numero de tanques poderá sofrer alterações durante a atividade do empreendimento, mas sempre respeitando o limite máximo de 4968 m³ para qual o empreendimento será autorizado. Segundo informado no RAS o tempo médio do ciclo é de aproximadamente 6 meses até atingirem o peso médio de abate de 1.000 gr. Será utilizada ração distribuída de forma manual nos tanques seguindo tabelas apresentadas no RAS. Além dos tanques fazem parte também como estruturas do cultivo tablado para manejo, embarcações e uma composteira.

O empreendedor utilizará peixes na forma juvenil para iniciar o cultivo. Após a primeira classificação os peixes que atingirem 30 gr serão transferidos para os tanques de engorda. Posteriormente haverá nova classificação para separação dos peixes que atingirem peso aproximado de 200 gr e estes serão redistribuídos nos tanques e cultivados até atingirem o peso médio de abate. A densidade final de estocagem prevista é de 100 indivíduos/m³. A perda estimada é de 3%. Conforme descrito no RAS a classificação será feita no tablado de manejo com proteções laterais.

Não haverá beneficiamento do pescado na propriedade, sendo feita apenas a despensa e a venda para frigoríficos.

Conforme Relatório Fotográfico do RAS na Área de Preservação Permanente - APP já existe uma estrada de acesso as margens do reservatório. Não foi solicitado e não esta prevista nenhuma supressão de vegetação ou intervenção na APP.

Para o consumo de água na propriedade existe uma captação cadastrada como uso insignificante (Certidão 276198/2021). Importante salientar que a atividade de aquicultura não fará uso consultivo de recurso hídrico.

Dentre os principais impactos destacamos a utilização de espécies exóticas (tilápia) e as alterações qualitativas da qualidade de água do reservatório. Além destes outros impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS são a geração de efluentes líquidos domésticos, animais mortos e resíduos sólidos.

Com relação a fuga de espécies o empreendedor deve sempre verificar as estruturas de cultivo



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34533194/2021

em especial os tanques (telas e boias) e executar os manejos necessários (biometria, classificação, despesca) sempre em local adequado e com funcionários devidamente treinados. Conforme descrito no RAS estes procedimentos de manejo ocorreram sempre no tablado de manejo com a utilização de telas laterais de proteção evitando que peixes possam cair no ambiente natural. Além disso, o cultivo inicial utilizando peixes juvenis diminui o risco de escape pela tela do tanque.

A qualidade de água do local de instalação dos tanques rede deve ser objeto de monitoramento além da utilização das tabelas de arraçoamento apresentadas e definidas pelo responsável técnico de forma a evitar excessos que possam alterar a qualidade da água em especial para os parâmetros de nitrogênio e fósforo. Este monitoramento será realizado conforme condicionando no Automonitoramento.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes serão direcionados para um sistema fossa séptica com sumidouro que será instalado no cultivo.

Os resíduos sólidos serão destinados conforme suas características sendo feita a separação e destinação dos recicláveis e o armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sanitários a coleta pública do município.

Os animais mortos (peixes) serão compostados por meio de composteira a ser instalada, utilizando a serragem como fonte de carbono evitando o chorume e ajudando na redução de odor. Os produtos veterinários serão devolvidos à empresa fornecedora.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Dejair Lucas de Araujo - Fazenda Santa Clara – Matrícula 8031" para a atividade de “Aquicultura em Tanque Rede” com um volume útil de 4968 m³ no município de Perdizes/MG", pelo prazo de 10 anos**", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Dejair Lucas de Araujo - Fazenda Santa Clara – Matrícula 8031.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.</p> <p><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	<p>Apresentar a SUPRAM TM protocolo de Comunicado a Autoridade Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento.</p> <p><u>Obs: O Comunicado deve conter no mínimo as informações de: Identificação do Empreendimento e seu representante Legal, Coordenada geográfica central do empreendimento, Número de tanques com as dimensões, Volume total dos tanques de cultivo e Coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques com a área total do polígono.</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da



	cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Operação.
05	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme PORTARIA IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir; <i>Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e a disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.</i>	Durante a vigência da Operação

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Dejair Lucas de Araujo - Fazenda Santa Clara – Matrícula 8031

1. Análise de água e sedimento (Instalação e Operação)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" ..	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação)

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Efluentes Atmosféricos - Fumaça Preta (Instalação e Operação):

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental